



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 101/2017 – São Paulo, quinta-feira, 01 de junho de 2017

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIANA BRUNSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003567-57.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0003568-42.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 9

PROCESSO : 0003569-27.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 26

PROCESSO : 0003570-12.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003571-94.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003572-79.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003573-64.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003574-49.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003575-34.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003576-19.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003577-04.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003578-86.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003579-71.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003580-56.2017.403.6100 PROT: 26/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003581-41.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003582-26.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003583-11.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003584-93.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003585-78.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003586-63.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003587-48.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003588-33.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003589-18.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003590-03.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 11

PROCESSO : 0003591-85.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 7

PROCESSO : 0003592-70.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 19

PROCESSO : 0003593-55.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003594-40.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 22

PROCESSO : 0003595-25.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003596-10.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003597-92.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003598-77.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003599-62.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003600-47.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003601-32.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003602-17.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003604-84.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003609-09.2017.403.6100 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Sao Paulo, 29/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

19ª VARA CÍVEL

19ª VARA FEDERAL

Juiz Federal - JOSÉ CARLOS MOTTA

Considerando os Trabalhos de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada no período de 26 a 30 de Junho de 2017, determino a intimação dos advogados a seguir indicados para a devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, não excedendo em hipótese alguma a data de 08 de Junho de 2017, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vista fora de cartório nos termos do artigo 234 1º, 2º e 3º NCPC.

Saliento que eventual pedido de devolução e/ou concessão de prazo suplementar, a fim de não causar prejuízos à parte interessada, deverá ser formulado por escrito, em petição a ser juntada aos autos e posteriormente apreciada.

Caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta, favor DESCONSIDERAR a presente intimação.

Relação de Processos em Carga: Período 20/05/2016 a 29/05/2017.

0013877-69.2010.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 25/05/2016 26648

OAB-SP293320 - WAGNER RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI (Fone: 3313.6270)

0019325-23.2010.403.6100 233-RTPOSSE 25/05/2016 26648

OAB-SP293320 - WAGNER RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI (Fone: 3313.6270)

0019523-32.1988.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 01/06/2016 26675

OAB-SP207877E - LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Fone: 31681382/986209171)

0052339-52.1997.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 14/06/2016 26737

OAB-SP207045E - DANIEL CARDOSO ABREU (Fone: 3079-8506 E 97030-3552)

0020933-51.2013.403.6100 73-EEX 14/06/2016 26737

OAB-SP207045E - DANIEL CARDOSO ABREU (Fone: 3079-8506 E 97030-3552)

0752049-79.1986.403.6100 112-IMPUGNACAO AO V 03/10/2016 27086 OAB-SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (Fone: 3354-1616 /9984-4411)

0083108-19.1992.403.6100 206-EXFP 16/02/2017 27491 OAB-SP211897E - MONIQUE DOS SANTOS PAZZINI (Fone: (11) 3120-2031)

0939175-78.1986.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 07/03/2017 27526 OAB-SP111964 - MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI (Fone: 40837600)

0004468-35.2011.403.6100 126-MANDADO DE SEGU 09/03/2017 27539 OAB-SP125373 - ARTUR GOMES FERREIRA (Fone: 2281-6816//96026-2627)

0003351-72.2012.403.6100 126-MANDADO DE SEGU 09/03/2017 27539 OAB-SP125373 - ARTUR GOMES FERREIRA (Fone: 2281-6816//96026-2627)

0024342-30.2016.403.6100 126-MANDADO DE SEGU 24/04/2017 27664 OAB-SP349846A - ERICK CALHEIROS ALELUIA (Fone: 11.30562117/82.981646575)

0047065-10.1997.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 03/05/2017 27683 OAB-SP121539 - ANGELA MARIA TSATLOGIANNIS (Fone: 981589299)

0014912-25.2014.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 04/05/2017 27688 OAB-SP250256 - PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANCA (Fone: 23252377)

0035138-18.1995.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 10/05/2017 27703 OAB-SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA (Fone: 3059-2739/98651-1854)

0015510-76.2014.403.6100 73-EEX 10/05/2017 27703 OAB-SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA (Fone: 3059-2739/98651-1854)

0025127-89.2016.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 10/05/2017 27704 OAB-SP224238 - KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (Fone: 20623773)

0005069-36.2014.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 10/05/2017 27702 OAB-SP227659 - JULIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA (Fone: 56673694)

0019921-94.2016.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 10/05/2017 27701 OAB-SP349641 - GERALDO DA SILVA PEREIRA (Fone: (11) 56673694)

0000615-08.2017.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2017 27708 OAB-SP376818 - MICHEL HENRIQUE BEZERRA (Fone: 4117-5848)

0018125-74.1993.403.6100 126-MANDADO DE SEGU 12/05/2017 27711

OAB-SP286654 - MARCIO ABBONDANZA MORAD (Fone: 3147-7874 E 8541-9094)

0008945-96.2014.403.6100 28-ACAO MONITORIA 15/05/2017 27715

OAB-SP212185E - SARA XAVIER DE ALMEIDA (Fone: 2733-0300 E 98358-1102)

0024740-74.2016.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 17/05/2017 27725

OAB-SP218863E - LETICIA DE SOUSA OLIVEIRA (Fone: 11-2823-2850)

0015367-53.2015.403.6100 148-MEDIDA CAUTELAR 18/05/2017 27730

OAB-SP261962 - TANIA CRISTINA HERLANDEZ WALLOTH (Fone: 50198266)

0020830-25.2005.403.6100 28-ACAO MONITORIA 18/05/2017 27731

OAB-SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO (Fone: 2946-6010)

0033856-22.2007.403.6100 98-EXECUCAO DE TIT 19/05/2017 27732

OAB-SP218939E - ADRIELLY ALVES MENDONCA PEREIRA (Fone: 11-31774034/11-99953
6109)

0015449-50.2016.403.6100 126-MANDADO DE SEGU 22/05/2017 27734

OAB-SP207599E - SANDRO DA SILVA (Fone: 32561159/983821077)

0007306-29.2003.403.6100 229-CUMSEN 23/05/2017 27736
OAB-SP214941E - JACKELINE BRITO CARNEIRO (Fone: 31035500)
0025598-08.2016.403.6100 126-MANDADO DE SEGU 23/05/2017 27738
OAB-SP369349B - FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (Fone: 11982050167/3895-9618)
0008239-60.2007.403.6100 229-CUMSEN 24/05/2017 27748
OAB-SP219174E - MARIANA ARGONDIZO GONCALVES (Fone: 11.3868.4155)
0009735-12.2016.403.6100 28-ACAO MONITORIA 24/05/2017 27747
OAB-SP220484E - LUIZ HENRIQUE MESSIAS POMPEU (Fone: 11-3177-4034/975571688)
0031715-94.1988.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 24/05/2017 27746
OAB-SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA (Fone: 2539-9002 / 98117-0716)
0022187-54.2016.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 24/05/2017 27742
OAB-SP356510 - OCTAVIO DA VEIGA ALVES (Fone: 31647677)
0023581-72.2011.403.6100 28-ACAO MONITORIA 24/05/2017 27744
OAB-SP370878 - CAROLINY BENETTE VICTOR (Fone: 11.3106.8702)
0693383-12.1991.403.6100 206-EXFP 25/05/2017 27750
OAB-SP177693 - ADRIANO HELIO ALMEIDA SANDRONI (Fone: 15-3232-6966/9111-1654)
0059407-82.1999.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 25/05/2017 27757
OAB-SP207599E - SANDRO DA SILVA (Fone: 32561159/983821077)
0006218-14.2007.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 25/05/2017 27752
OAB-SP214862E - GABRIEL PEROSI DOS SANTOS (Fone: (11)31774215)
0016057-19.2014.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 25/05/2017 27752
OAB-SP214862E - GABRIEL PEROSI DOS SANTOS (Fone: (11)31774215)
0001859-65.2000.403.6100 229-CUMSEN 25/05/2017 27751
OAB-SP218538E - VANESSA AVELAR ALCÂNTARA OLIVEIRA MELO (Fone: 38876600 9737
3-5503)
0018821-41.2015.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 25/05/2017 27758
OAB-SP260978 - DONIZETE APARECIDO BARBOSA (Fone: 26142636)
0038296-81.1995.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 25/05/2017 27759
OAB-SP327698 - JACOB MOREIRA DE ANDRADE JUNIOR (Fone: 31507000 976862484)
0024083-69.2015.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 26/05/2017 27761
OAB-SP057059 - NELMATON VIANNA BORGES (Fone: 11 - 2768-4512)
0014156-26.2008.403.6100 98-EXECUCAO DE TIT 26/05/2017 27765
OAB-SP218939E - ADRIELLY ALVES MENDONCA PEREIRA (Fone: 11-31774034/11-999
5
6109)

0012540-74.2012.403.6100 73-EEX 26/05/2017 27765

OAB-SP218939E - ADRIELLY ALVES MENDONCA PEREIRA (Fone: 11-31774034/11-9995
6109)

0018220-74.2011.403.6100 98-EXECUCAO DE TIT 29/05/2017 27769

OAB-SP214781E - MARIANA BARIZON GUIMARÃES E SILVA (Fone: 3177-4010 E 99849
7908)

0017624-51.2015.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 29/05/2017 27769

OAB-SP214781E - MARIANA BARIZON GUIMARÃES E SILVA (Fone: 3177-4010 E 99849
7908)

0006715-86.2011.403.6100 28-ACAO MONITORIA 29/05/2017 27768

OAB-SP220935E - ROBSON ALMEIDA DE SOUSA (Fone: 11.3103-5500)

0032189-16.1998.403.6100 29-ACAO ORDINARIA 29/05/2017 27767

OAB-SP353185 - JANILSON DOS SANTOS DE ALMEIDA SANTANA (Fone: 3105-8427 / 9
462-1809)

1ª VARA CÍVEL - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA CÍVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Paulista, 1682 - 14º andar - Cerqueira Cesar. São Paulo/SP. CEP01310-200

- EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS -

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº. 0017329-82.2013.403.6100, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE LUIZ BERGSON DA SILVA ARAGÃO.

O Dr. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI - MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por ora o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que, por este r. Juízo tramita, nos termos legais uma Execução de Título Extrajudicial, distribuída sob nº 0017329-82.2013.403.6100, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LUIZ BERGSON DA SILVA ARAGÃO, cadastrado no CPF/MF sob nº 366561718-93, com endereço inicial à Rua Acarau-Mirim, 96 - Conjunto Residência Jardim Canaã - São Paulo/SP - cep 05268-280, que pelo presente edital fique CITADO, para que proceda ao pagamento da quantia de R\$ 46.740,40 (atualizados até 10/09/2013) ou oponha embargos nos termos do art. 914 do CPC, independentemente de prévia segurança do juízo, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, feito o pagamento, os requeridos ficarão isentos de custas e honorários advocatícios; em contrapartida, a sua inércia acarretará a conversão do mandado inicial em mandado executivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

PRAZO PARA RESPOSTA: 15 DIAS, CONTADOS DA DILAÇÃO DESTE EDITAL.

DADO E PASSADO nesta capital do Estado de São Paulo, a 24 de maio de 2017.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

14ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2017

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ADRIANO SENA OLIVEIRA DOS SANTOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0000904-09.2015.403.6100, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EM FACE DE ADRIANO SENA OLIVEIRA DOS SANTOS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0000904-09.2015.403.6100 que a parte ré ADRIANO SENA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 305.739.228-88, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADO nos termos do artigo 701 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento da importância de R\$ 39.536,64 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até a data de 01 de dezembro de 2014, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2017

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LUCIANA PIRES CERQUEIRA DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0008608-44.2013.403.6100, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EM FACE DE LUCIANA PIRES CERQUEIRA DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0008608-44.2013.403.6100 que a parte ré LUCIANA PIRES CERQUEIRA DIAS, CPF/MF nº 228.385.838-08, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADA nos termos do artigo 701 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento da importância de R\$ 22.048,42 (vinte e dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizada até a data de 18 de abril de 2013, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2017

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EDUARDO FERNANDES ROBERTO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0000916-23.2015.403.6100, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EM FACE DE EDUARDO FERNANDES ROBERTO.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0000916-23.2015.403.6100 que a parte ré EDUARDO FERNANDES ROBERTO, CPF/MF nº 074.663.808-67, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADO nos termos do artigo 701 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento da importância de R\$ 48.011,71 (quarenta e oito mil, onze reais e setenta e um centavos), atualizada até a data de 24 de novembro de 2014, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2017

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CLAUDIA MAIDA ADRI, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0001209-90.2015.403.6100, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EM FACE DE CLAUDIA MAIDA ADRI.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0001209-90.2015.403.6100 que a parte ré CLAUDIA MAIDA ADRI, CPF/MF nº 104.398.578-64, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADA nos termos do artigo 701 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento da importância de R\$ 45.337,29 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), atualizada até a data de 03 de dezembro de 2014, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2017

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LEODOVI ARCANJO DA SILVA JUNIOR, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0021542-68.2012.403.6100, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EM FACE DE LEODOVI ARCANJO DA SILVA JUNIOR.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0021542-68.2012.403.6100 que a parte ré LEODOVI ARCANJO DA SILVA JUNIOR, CPF/MF nº 397.282.598-67, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADO nos termos do artigo 701 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento da importância de R\$ 21.178,71 (vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos), atualizada até a data de 31 de outubro de 2012, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2017

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EDSON LUIS CASARIN SOARES DE ALMEIDA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0001477-18.2013.403.6100, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EM FACE DE EDSON LUIS CASARIN SOARES DE ALMEIDA.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 0001477-18.2013.403.6100 que a parte ré EDSON LUIS CASARIN SOARES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 094.046.048-36, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos do referido processo, fica pelo presente CITADO nos termos do artigo 701 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento da importância de R\$ 13.794,71 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), atualizada até a data de 27 de dezembro de 2012, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais, ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de maio de 2017.

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 0004979-42.2015.403.6181, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu DIEGO ROBERTO TOLEDO PENALOZA, chileno, solteiro, publicitário nascido em 02/09/1985, portador do RG nº. 16.243.337-7, filho de Roberto Frutuoso Toledo Sanches e Jannete Del Carmem Penaloza Morales, tendo como último endereço Avenida Avila Interior, nº 12237-d, Comunidade de São Bernardo, Chile, denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 30/04/2015, como incurso na pena do artigo 307, do Código Penal, denúncia essa recebida aos 12/05/2015. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado, ou solicite a nomeação da Defensoria Pública da União, para responder por escrito à acusação, no termos do artigo 396, do Código de Processo Penal (Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 19 de maio de 2017. Eu, Eliana Pessoa do Nascimento (_____), analista judiciário, digitei e conféri. E eu, Belª. Marisa Meneses do Nascimento, (_____), Diretora de Secretaria, reconferi.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MÁRCIO ASSAD GUARDIA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 0010196-32.2016.403.6181, em que é autora a Justiça Pública contra os acusados QIHONG WANG, chinês, solteiro, portador do CPF 237.736.118-89, filho de Whiyou Wang e Xiuyang Zhuang, nascido aos 22/09/1990, e MEISHA WANG, chinesa, solteiro, CPF 237.736.128-50, filha de Whiyou Wang e Xiuyang Xu, nascida aos 22/07/1987. Denunciados em 18 de agosto de 2016, como incurso no artigo 297 cc 304, ambos do Código Penal, e como não tenha sido possível encontrar os réus, tendo em vista estarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente, CITA e INTIMA, os referidos réus para que respondam à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderão arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não sejam apresentadas respostas no prazo assinalado, ou se os acusados não constituírem defensores, bem como não tenham possibilidade de contratação de advogado, suas defesas poderão ser promovidas pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos réus, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de maio de 2017. Eu, Priscila S. Torturello - RF 5680, (_____), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (_____), Cléber José Guimarães - RF 4805, Diretor de Secretaria, conféri.

MÁRCIO ASSAD GUARDIA

Juiz Federal Substituto na Titularidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIA ALVES RODRIGUES, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa o Inquérito Policial nº 0009944-29.2016.403.6181, em que Justiça Pública como autora e MARIBEL HUCHANI QUISPE, boliviana, solteira, filha de Joaquim Huchani Chino e Miriam Quispe CUSI, NASCIDA AOS 27/05/1989, costureira, portadora da Cédula de Identidade nº 6069459, com endereço residencial na Rua Laurenos, 46 C, Vila Paiva, CEP 02074-030, em São Paulo, Capital, como indiciada, incurso nas penas do artigo 125, inciso XIII do Estatuto do Estrangeiro. E como não tenha sido possível encontrar a indiciada, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE a indiciada do teor da sentença prolatada às fls. 99/101, bem como dos despachos de fls. 112 e 128, com os seguintes teores: ...Ante o exposto, REJEITO a denúncia ofertada contra MARIBEL HUCHANI QUISPE e JORGE VASQUEZ ARANIBAN JÚNIOR, qualificados nos autos, da imputação da prática do delito previsto do artigo 125, inciso XIII, da Lei nº 6.815/70, com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código de Processo Penal, por faltar justa causa para o exercício da ação penal. Ao SEDI para as anotações devidas. Com o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se bairna na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. Ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 26 de agosto de 2016. MÁRCIO ASSAD GUARDIA Juiz Federal Substituto na Titularidade.

... Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 103/110.

Intime-se os denunciados MARIBEL HUCHANI QUISPE e JORGE VASQUEZ ARANIBAN JÚNIOR a fim de que constituam advogado para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal. Consigno que caso mantenha-se silente ou manifeste-se no sentido de impossibilidade de constituir advogado, a Defensoria Pública da União será nomeada para tanto.

... Intime-se a coré MARIBEL HUCHANI QUISPE, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, acerca da sentença, bem como da deliberação de fl. 112. Após, retornem os autos à conclusão para juízo de retratabilidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do querelado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2017. Eu, Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, digitei, conféri e subscrevi

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juiz Federal Substituta na Titularidade Plena da 8ª Vara Federal Criminal

/

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIA ALVES RODRIGUES, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a ação penal privada - Queixa Crime - nº 0003598-62.2016.403.6181, em que figura o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP como querelante e ATHOS ESTEFANELLI SAMPAIO, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, RG nº 28.411.355-4 e do CPF nº 338.692.028-40, residente e domiciliado na Rua Justino Alves Batista, nº 202, cj. 25, Vila Yolanda, no município de Osasco-SP, como querelado, nas penas do artigo 139, c.c. o artigo 141, III, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o querelado, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE o querelado do teor da sentença de fls. 27/28, bem como do despacho de fl. 55, com os seguintes teores: ...Ante o exposto, REJEITO A QUEIXA-CRIME ofertada contra ATHOS ESTEFANELLI SAMPAIO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, por falta de justa causa da ação penal, diante da atipicidade da conduta descrita na petição inicial. Ao SEDI para as anotações devidas. Esgotados os prazos para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 29 de abril de 2016. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER - Juíza Federal

... Intime-se o querelado, por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, acerca do inteiro teor da sentença de fls. 27/28, bem como para que constitua advogado, a fim de contra-arrazoar o recurso do querelante, Cado não atenda ao ora determinado fica ciente, desde já, da nomeação da Defensoria Pública da União para o mister defensivo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do querelado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2017. Eu, Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, digitei, conferei e subscrevi

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juiz Federal Substituta na Titularidade Plena da 8ª Vara Federal Criminal

/

RETIFICADNO O PRAZO - 10 (DEZ) DIAS PARA O EDITAL DE MARIBEEDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIA ALVES RODRIGUES, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa o Inquérito Policial nº 0009944-29.2016.403.6181, em que Justiça Pública como autora e MARIBEL HUCHANI QUISPE, boliviana, solteira, filha de Joaquim Huchani Chino e Miriam Quispe CUSI, NASCIDA AOS 27/05/1989, costureira, portadora da Cédula de Identidade nº 6069459, com endereço residencial na Rua Laurenos, 46 C, Vila Paiva, CEP 02074-030, em São Paulo, Capital, como indiciada, incurso nas penas do artigo 125, inciso XIII do Estatuto do Estrangeiro. E como não tenha sido possível encontrar a indiciada, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE a indiciada do teor da sentença prolatada às fls. 99/101, bem como dos despachos de fls. 112 e 128, com os seguintes teores: ...Ante o exposto, REJEITO a denúncia ofertada contra MARIBEL HUCHANI QUISPE e JORGE VASQUEZ ARANIBAN JÚNIOR, qualificados nos autos, da imputação da prática do delito previsto do artigo 125, inciso XIII, da Lei nº 6.815/70, com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código de Processo Penal, por faltar justa causa para o exercício da ação penal. Ao SEDI para as anotações devidas. Com o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. Ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 26 de agosto de 2016. MÁRCIO ASSAD GUARDIA Juiz Federal Substituto na Titularidade.

... Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 103/110.

Intime-se os denunciados MARIBEL HUCHANI QUISPE e JORGE VASQUEZ ARANIBAN JÚNIOR a fim de que constituam advogado para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal. Consigno que caso mantenha-se silente ou manifeste-se no sentido de impossibilidade de constituir advogado, a Defensoria Pública da União será nomeada para tanto.

... Intime-se a coré MARIBEL HUCHANI QUISPE, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, acerca da sentença, bem como da deliberação de fl. 112. Após, retornem os autos à conclusão para juízo de retratabilidade .E, para que chegue ao conhecimento de todos e do querelado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2017. Eu, Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, digitei, conferei e subscrevi

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juiz Federal Substituta na Titularidade Plena da 8ª Vara Federal Criminal

/

RETIFICANDO O PRAZO DO EDITAL DE EDVÂNIO - SESSENTA (60) DIASEDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIA ALVES RODRIGUES, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), NA FORMA DA LEIF A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa o Inquérito Policial nº 0007503-12.2015.403.6181, em que é autora a Justiça Pública contra o sentenciado EDVÂNIO CELESTINO DA COSTA, brasileiro, filho de Edson Celestino da Costa e Maria Lourdes Celestino da Costa, nascido aos 07/10/1969, em Quijingue/BA, RG 04.834.778-77 - SSP-BA e do CPF nº 132.109.758-17, residente e domiciliado na Rua Samelo, nº 11, Vila Progresso, São Paulo, CEP nº 08245-090, como incurso nas penas do artigo 334-A, parágrafo 1º, inciso IV do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE o referido denunciado do teor da sentença prolatada às fls. 53/55, bem como dos despachos de fls. 63 e 69, com os seguintes teores: ...Ante o exposto, REJEITO a denúncia ofertada contra EVÂNDIO CELESTINO DA COSTA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, por falta de justa causa da ação penal. Ao SEDI para as anotações devidas. Com o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). Após, intime-se pessoalmente o acusado EVÂNDIO para que compareça à Secretaria da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar seu interesse no levantamento dos valores depositados a título de fiança. P.R.I.C. ... Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo órgão ministerial às fls. 57/62.

Intime-se o réu EDVÂNDIO CELESTINO DA COSTA a fim de que tome ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe e do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, bem como para constituir advogado, no prazo legal. Consigno que caso mantenha-se silente ou manifeste-se no sentido de impossibilidade de constituir advogado, a Defensoria Pública da União será nomeada para tanto.

... Expeça-se edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação do denunciado acerca do inteiro teor da sentença de fls. 53/55, bem como da interposição do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, devendo, destarte, constituir advogado para apresentar contrarrazões do recurso. Intime-se, ainda, que decorrendo, em branco, o prazo de 10 (dez) dias para constituir advogado, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública da União para o mister defensivo.

Decorrido, em branco, o prazo, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública da União.

Após, retomem os autos à conclusão para juízo de retratabilidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2017. Eu, Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, digitei, conferei e subscrevi

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juiz Federal Substituta na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MÁRCIO ASSAD GUARDIA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, tramita a Ação Penal nº 0006320-45.2011.403.6181, no qual foi exarada decisão judicial aos 23/03/2017 determinando o arquivamento dos autos, bem como a intimação dos réus deste feito para manifestação quanto ao eventual interesse na restituição dos valores apreendidos e também quanto aos materiais retidos. Assim, como não foi possível a intimação pessoal de RONEY DO ROSÁRIO CUNHA, brasileiro, filho de Graziela do Rosário Cunha e Joaquim Rodrigues da Cunha, taxista, nascido aos 07/09/1973, natural de Itaquatiara-AM, RG 1154683/AM, uma vez que não foi possível encontrá-lo, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O dos teores dos despachos proferidos às fls. 326 e 332, a seguir transcritos, de forma respectiva, a saber :

Acolho a promoção de arquivamento formulada pelo Ministério Público Federal.

Intime-se o defensor dos réus, DR. OSMAR JUSTINO DOS REIS (OAB/SP Nº 176.285), para que forneça endereço atualizado dos réus, no prazo de 05(cinco) dias. Caso o defensor não possua a informação requerida, proceda o Diretor de Secretaria consulta de endereços junto ao sistema BACENJUD. Após, intime-se os réus para que manifestem eventual interesse na restituição dos valores apreendidos em sua posse (R\$314,00) e demais materiais (03 aparelhos celulares, 01 notebook e 02 maletas de viagem). Decorrido em branco o prazo para manifestação ou resultando infrutíferas as diligências, determino a conversão em renda da União dos valores apreendidos em posse dos réus. Oficie-se às instituições bancárias para que transfiram os valores ao FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional). Considerando a ausência de valor de mercado dos materiais que encontram-se acautelados no Depósito Judicial, determino a sua destruição, caso não haja manifestação no sentido de sua restituição. Oficie-se. Cumpridas as deliberações acima, remetam-se os autos ao arquivo judicial, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Considerando que o acusado Roney do Rosário Cunha não foi encontrado no endereço constante de fl. 331, anteriormente diligenciado (fl. 323), expeça-se edital de intimação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do já deliberado às fls. 325

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do intimado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2017. Eu, rsj - RF 1219, (_____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (_____), Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, conferei.

MÁRCIO ASSAD GUARDIA

Juiz Federal Substituto na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIANA ALVES RODRIGUES, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE PLENA DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa o Inquérito Policial nº 0005293-78.2014.403.6181, em que figura a Justiça Pública como autora e ANDRES ESTRADA VIDAL, boliviano, RNE V611089R, filho de Andres Estrada Condori e Delia Luz Vidal Lopez, nascido aos 11/08/1986, com endereço residencial na Rua Paulo Andriqueti, 129, Casa 17, Alto do Parai, São Paulo, Capital, como indiciado, incurso nas penas do artigo 125, inciso XIII do Estatuto do Estrangeiro. E como não tenha sido possível encontrar a indiciada, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE a indiciada do teor da sentença de fls. 141/143, bem como dos despachos de fls. 151 e 162, com os seguintes teores: Ante o exposto, REJEITO a denúncia ofertada contra ANDRES ESTRADA VIDAL e JORGE VASQUEZ ARANIBAN JÚNIOR, qualificados nos autos, da imputação da prática do delito previsto do artigo 125, inciso XIII, da Lei nº 6.815/80 c.c artigo 29 do Código Penal, com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código de Processo Penal, por faltar justa causa para o exercício da ação penal. Ao SEDI para as anotações devidas. Com o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).Após, remetam os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. Ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 17 de outubro de 2016.MÁRCIO ASSAD GUARDIA Juiz Federal Substituto na Titularidade; Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo órgão ministerial às fls. 144/149.

Intime-se os réus ANDRES ESTRADA VIDAL e JORGE VASQUEZ ARANIBAN JÚNIOR a constituir advogado, para que apresentem as contrarrazões recursais. Consigno que caso mantenham-se silentes ou manifestem-se no sentido de impossibilidade de constituir advogado, a Defensoria Pública da União será nomeada para tanto e Em face do teor da certidão negativa lançada às fls. 159, intime-se o denunciado Andres Estrada Vidal, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor da sentença de fls. 141/143, bem como para constituir defensor a fim de contrarrazoar o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, ficando ciente de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública da União para o mister defensivo. Oportunamente, dê-se vista dos autos a Defensoria Pública da União para apresentar contrarrazões em prol do denunciado Jorge Vasquez Araniban Junior que, regularmente intimado (fl. 161), deixou transcorrer, em branco, o prazo para constituir defensor. Após, retornem os autos à conclusão para juízo de retratabilidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do querelado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2017. Eu, _____, Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

FABIANA ALVES RODRIGUES

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

NA TITULARIDADE PLENA DA 8ª VARA FEDERAL CRIMINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O DOUTOR MÁRCIO ASSAD GUARDIA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE

DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal nº 0000756-80.2014.403.6181, em que é autora a Justiça Pública em face do sentenciado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN, brasileiro, CPF 989.028.498-72, processo pelo qual foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 15 dias-multa, em regime aberto, pela prática do crime previsto no artigo 1º da Lei. 8.174/90, pena essa substituída por duas outras penas restritivas de direito, consistentes nas prestações de serviço à comunidade e pecuniária. E como não foi possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O do teor da sentença prolatada às fls. 143/149, a saber: (...) Trata-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra RICARDO HAGOP BERTEZLIAN, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 1º, I, da Lei n.º 8.137/90. A denúncia (fls. 65/68) descreve, em síntese, que: Em 2009, Ricardo Hagop Bertezlian, na qualidade de responsável legal pela empresa CALÇADOS COBRICC LTDA-ME, consciente e voluntariamente, prestou falsa Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, relativa ao ano-calendário 2008, ao omitir valores de receita bruta, declarando-a com valor muito inferior à movimentação financeira apurada por meio das DIMOF - declarações de informações sobre movimentação financeira e das DECRED - declarações de operações com cartões de crédito. Em fiscalização realizada pela Receita Federal do Brasil, constou-se, pela análise dos extratos enviados pelas instituições financeiras, a omissão, no ano-calendário 2008, de receita proveniente de vendas auferidas mediante utilização de cartões de crédito/débito. Desta maneira, mediante omissão de renda e falsa declaração às autoridades fazendárias no ano-calendário 2008, o denunciado, na qualidade de representante legal da empresa CALÇADOS COBRICC LTDA-ME, deixou de pagar integralmente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição Social sobre o Lucro Presumido - CSLL. Por sua vez, a Receita Federal, no processo administrativo n.º 19515.721789/2012-72, lavrou auto de infração para constituição e exigência do crédito tributário no valor de R\$ 1.603.148,62 (um milhão, seiscentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) fls. 4109/4111 da mídia (fl. 05). A inscrição do crédito tributário em dívida ativa ocorreu em 05 de março de 2013, com valor consolidado em novembro de 2013 de R\$ 2.021.255,46 (dois milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). A denúncia veio instruída com os autos do procedimento investigatório criminal do Ministério Público Federal nº 1.34.001.001514/2013-61 (fls. 03/62) e foi recebida em 19 de maio de 2014 (fls. 71/72). A Defensoria Pública da União, em defesa do acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN, apresentou resposta à acusação às fls. 101/102. Arrolou as mesmas testemunhas declinadas pelo órgão ministerial. A testemunha arrolada pelas partes Ana Paula Alvarez Peres foi inquirida na audiência de instrução realizada em 29 de junho de 2016, com registro feito em sistema de gravação digital audiovisual (fls. 120/122 e mídia à fl. 123). Nesse ato, ante o não comparecimento do acusado, foi encerrada a instrução processual. O Ministério Público Federal apresentou suas alegações finais às fls. 127/130, requerendo a condenação do acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN como incurso no artigo 1º, I, da Lei nº 8.137/90. A Defensoria Pública da União, em defesa do acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN, apresentou seus memoriais finais às fls. 136/140, sustentando, preliminarmente, a inépcia da denúncia. No mérito, pugnou pela absolvição do réu em face da ausência de prova da autoria. Na hipótese de condenação, requereu a fixação da pena-base no mínimo legal e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Folhas de antecedentes criminais e demais certidões em nome do acusado foram juntadas às fls. 82/83 e 84/86. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDOPRELIMINARMENTE e início, afasto a preliminar de inépcia da denúncia. Reputo que a peça acusatória obedece aos requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, haja vista que descreve fatos que se amoldam, em tese, à conduta descrita no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90, com todas as suas circunstâncias, apontando o acusado como autor do delito. Outrossim, menciona a inicial expressamente a forma pela qual o acusado teria, em tese, omitido valores de receita bruta e prestado declaração falsa às autoridades fazendárias no ano-calendário 2008, bem ainda a condição de sócio administrador da empresa com 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade empresária. Ademais, a peça acusatória não ofereceu dificuldade ao exercício do direito de defesa, o qual foi assegurado com amplitude ao réu, cumprindo-se, pois, a garantia prevista na Constituição Federal. Assim, a denúncia encontra-se formalmente em ordem, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Superada tal questão, passo a examinar a materialidade e autoria do delito. MATERIALIDADE - A materialidade do delito previsto no art. 1º, I, da Lei 8.137/91 está devidamente comprovada pelos autos do procedimento administrativo fiscal 19515-721786/2012-72, cuja cópia encontra-se na mídia acostada à fl. 05, que alicerçou a denúncia, do qual se depreende a existência de declaração de informações falsas acerca de rendimentos tributáveis relativos ao imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Presumido - CSLL, apresentada ao Fisco, concernente ao ano-calendário de 2008, de molde a ensejar a redução do pagamento de tributos. Com efeito, a sociedade empresária CALÇADOS COBRICC LTDA., CNPJ 43.347.400/0001-80, foi submetida à fiscalização da Receita Federal do Brasil, apurando-se nos autos do supracitado procedimento administrativo fiscal que as informações declaradas às autoridades fazendárias durante o exercício do ano de 2009, referentes ao ano-calendário de 2008, não correspondiam ao real montante de receita obtida pela empresa, oriunda da movimentação financeira apurada por meio das informações prestadas pelas instituições financeiras (DIMOF) e pelas operadoras de cartões de crédito (DECRED), conforme se depreende dos comprovantes dos repasses e dos extratos bancários relativos à movimentação financeira efetuada no ano-calendário supracitado (fls. 23/769 da mídia de fls. 05). Conforme atestam os documentos que instruíram o procedimento fiscal, tais como os extratos de fls. 23/769 da mídia de fl. 05, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e o Termo de Verificação Fiscal (fls. 779/794 e 859/865 da mídia de fl. 05), referida sociedade empresária, em sua Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, apresentada durant

e o exercício de 2009 e relativa ao ano-calendário de 2008, apresentou informações falsas concernentes à sua receita havida no supracitado exercício financeiro, razão pela qual foram lavrados os Autos de Infração de fls. 911, 932, 950 e 961, no montante total de R\$ 1.603.148,62 (um milhão, seiscentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos - Termo de encerramento de fl. 972 da mídia de fl. 05). Com efeito, a testemunha arrolada pelas partes, Ana Paula Alvarez Peres, Auditora Fiscal da Receita Federal, relatou que o motivo da fiscalização na aludida sociedade empresária foi a grande diferença entre a receita declarada e a movimentação financeira apurada por meio das informações prestadas pelas instituições financeiras (DIMOF) e pelas operadoras de cartões de crédito (DECRED - mídia fl. 123). Nesse passo, a testemunha esclareceu que a empresa já estava fechada há mais de um ano, razão pela qual foram enviadas correspondências aos endereços dos sócios, as quais retornaram com AR recebido. Como os sócios permaneceram inertes e não prestaram quaisquer informações à autoridade fazendária, a Auditora Fiscal afirmou que arbitrou o lucro com base nas informações prestadas pelas operadoras de cartões de crédito. Em face da ausência de impugnação administrativa, ocorreu a constituição definitiva do crédito tributário em 20/11/2012, conforme se depreende da documentação de encerramento do processo administrativo, da intimação do contribuinte por edital para pagamento e da inscrição do crédito tributário em dívida ativa da União (fls. 972, 976 e 986 da mídia de fl. 05 e fls. 26/47). AUTORIA - Por seu turno, no que concerne à autoria do delito em questão, constato que as informações emanadas da Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP acerca dos registros e arquivamentos relativos à empresa CALÇADOS COBRICC LTDA., acostados às fls. 58/62, apontam que a administração da referida sociedade empresária era exercida pelo réu RICARDO HAGOP BERTEZLIAN, ou seja, este figurava como sócio gerente nos períodos em que ocorreram os fatos em questão, possuindo 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social. Ao perscrutar os autos, observo que o acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN propositadamente não compareceu ao seu interrogatório e deixou de apresentar a sua versão dos fatos, porquanto evitou reiteradamente ser intimado para a audiência de instrução designada para o dia 29 de junho de 2016, situação idêntica a que ensejou a sua citação por hora certa, conforme consta nas certidões do oficial de justiça às fls. 97 e 119. De fato, o acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN foi citado por hora certa pelo oficial de Justiça (certidão de fl. 97) e manteve-se inerte em relação a presente ação penal, evitando reiteradamente as intimações que são tentadas em sua residência. Portanto, as provas documentais coligidas aos autos autorizam a ilação de que o réu RICARDO HAGOP BERTEZLIAN era o efetivo administrador da supracitada pessoa jurídica à época dos fatos. Nesse contexto, pondero que, nessa espécie de crime, consoante a teoria do domínio do fato, autor é aquele que possui o domínio final da conduta, independentemente de ter este realizado o mero ato material de reduzir o pagamento de tributos mediante apresentação de informações falsas ao Fisco. Por isso, nas infrações penais praticadas por meio de pessoa jurídica, o autor é sempre o sócio-gerente, diretor ou administrador, porquanto é aquele que decide se o fato vai ou não ocorrer. Nesse sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISOS I E IV, DA LEI 8.137/90. MATERIALIDADE COMPROVADA. DOCUMENTOS ORIGINAIS. INEXIGIBILIDADE. FALSIDADE IDEOLÓGICA DAS NOTAS FISCAIS. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AUTORIA DELITIVA. TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO. DOLO CARACTERIZADO. IMPOSIÇÃO DE PENA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. APELO PROVIDO. (...) omissis IX. Não é crível a afirmação do réu de que não estaria ciente das altíssimas quantias relativas a venda do açúcar, assim como de que teriam passado despercebidas as prestações de contas formuladas pelo setor comercial de sua empresa. Se desta forma atuou, incorre no mínimo em dolo eventual, e, de acordo com a teoria do domínio do fato, não há dúvida de que o réu é o autor do crime, por permitir sua prática - a qual, aliás, somente lhe beneficiava, e a mais ninguém - quando tinha meios de impedi-la. X. O réu tinha pleno conhecimento das operações realizadas pela empresa, bem como do aumento patrimonial, sendo irrelevante o fato de ter omitido esse acréscimo sozinho ou delegado tal tarefa a terceiros, no caso, funcionários da empresa, que atuavam sob seu comando. XI. O dolo de suprimir ou reduzir tributo com a presença da fraude está contido na conduta do réu. A simulação do negócio jurídico (venda do açúcar) e a emissão de notas fiscais frias ocasionaram a supressão dos valores do IPI, trazendo efetivo prejuízo ao Fisco (...). (ACR 200303990339992, JUIZ BAPTISTA PEREIRA, TRF3 - QUINTA TURMA, 07/05/2009). TIPCIDADE E ELEMENTO SUBJETIVO A denúncia imputa ao réu a prática do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990, que é assim descrito: Art. 1º. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias. Constatado que a conduta do acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN, comprovada nos autos amolda-se perfeitamente à descrição típica inserta no dispositivo acima reproduzido. Com efeito, observo que o réu em comento, na condição de sócio administrador de fato da CALÇADOS COBRICC LTDA., prestou declarações falsas à administração tributária, haja vista que na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ de 2009 (opção pelo Lucro Presumido), relativa ao ano-calendário de 2008, informou valores de receitas bem inferiores aos rendimentos apurados pela fiscalização da Receita Federal, por meio do exame dos extratos bancários das contas correntes da supracitada pessoa jurídica e das receitas de vendas auferidas mediante utilização de cartões de crédito/débito. Com aludida conduta, o acusado reduziu o valor do pagamento dos tributos incidentes sobre esse montante, de sorte a incorrer na prática da infração penal prevista no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90. Assim, resta evidenciado o dolo exigido pelo tipo, consubstanciado na vontade livre e consciente de realizar o recolhimento dos referidos tributos em valores inferiores aos devidos, consoante explicitado supra, na apreciação da materialidade e da autoria delitivas. De fato, o dolo é evidenciado pelas circunstâncias, notadamente pela discrepância entre os valores declarados e o repasse efetuado pela operadora de cartões de crédito e movimentação financeira da empresa. Passo, então, à aplicação da pena, conforme o critério trifásico determinado pelo art. 68 do Código Penal brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA - Com efeito, as circunstâncias judiciais inseridas no caput do art. 59 do Código Penal brasileiro são favoráveis ao acusado em comento, que é primário e possui bons antecedentes, não constando dos autos nada que desabone a sua conduta social ou personalidade. A culpabilidade - juízo de reprovação que se faz pelo caminho que escolheu - não desborda da normalidade, bem como as circunstâncias e os motivos são adequados ao próprio tipo penal. Todavia, no que concerne às consequências do crime, reputo que a vultosa quantia de R\$ 483.443,20 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) - valores exclusivamente relativos aos tributos, desprezando-se multa e juros, co

nforme Autos de Infração lavrados em março de 2012 de fls. 911, 932, 950 e 961 da mídia de fl. 05, consiste em lesão substancial ao erário, de molde a gerar um dano de maior intensidade que merece maior reprimenda. Portanto, fixo a pena-base no patamar superior ao mínimo estabelecido para o delito previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, em 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Constatado não existirem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem ponderadas. Assim, a pena provisória fica no mesmo patamar da pena-base. Na terceira fase de aplicação da pena, observo não haver causas de aumento ou de diminuição a serem ponderadas. Por tal razão, fixo a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Cada dia-multa fixado na condenação corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo mensal vigente na época dos fatos, pois não há nos autos qualquer elemento atual relativo à capacidade econômica do réu, que seja apto a justificar eventual aumento. O valor da multa será atualizado a partir da data do fato. Constatado que estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora aplicada por duas restritivas de direitos, estabelecidas a seguir: 1) uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena corporal substituída, nos termos do art. 46 e do Código Penal; 2) uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais (art. 45, 1º do CP). Em caso de conversão em pena privativa de liberdade, esta será cumprida inicialmente em regime aberto, com base nos art. 33, 2º, c, e 59 do Código Penal, observado o disposto no art. 36 do mesmo diploma legal. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido para CONDENAR o acusado RICARDO HAGOP BERTEZLIAN à pena de 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.174/90. A pena privativa de liberdade resta substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena substituída, nos termos do art. 46 e do Código Penal, e uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, em favor de entidade ou programa com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais (art. 45, 1º do CP). O réu poderá apelar em liberdade. Custas pelo réu na forma do art. 804 do CPP. Entendo ser inaplicável o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto pressupõe pedido formulado pela parte legítima e oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa acerca do valor mínimo para a reparação do prejuízo, o que não ocorreu in casu. Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). P.R.I.C. Anota-se que o presente edita objetiva também que o condenado se manifeste quanto ao eventual interesse em recorrer da referida sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2017. Eu, rsj - RF 1219, (____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (____), Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, conferei.

MÁRCIO ASSAD GUARDIA

Juiz Federal Substituto na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR MÁRCIO ASSAD GUARDIA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Penal nº 0000588-93.2005.403.6181, em que é autora a Justiça Pública contra o sentenciado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Sumé/PB, filho de Armando Caetano do Nascimento e Maria Luiza Soares Nogueira, nascido aos 09/04/1973, RG 1614514-3 SSP-MT e CPF 872.799.404-04, constando nos autos como os seus últimos endereços na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 745, Sala 4, Parque São Domingos, São Paulo - SP, Rua Iramina, 51, Serra da Canteira, Caieiras e Rua Chaval, 377, 1º andar, Jardim Otawa, como incurso nas penas dos artigos 298 combinado com o 304, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA o referido réu do teor da sentença prolatada às fls. 502/514:...8ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO PROCESSO N 0000588-93.2005.403.6181 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACUSADO: ERNALDO CAETANO NASCIMENTO - SENTENÇA - Trata-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra ERNALDO CAETANO NASCIMENTO, qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 297, 298, 299, c.c. 304, todos do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal). A denúncia (fls. 291/294) descreve, em síntese, que: 1. O Denunciado, por si próprio ou por interposta pessoa, utilizou documentação falsa junto à Receita Federal - cac/Jabaquara, nesta - com o fito de inscrever a empresa SOBRIT COMÉRCIO DE REATORES ELETRÔNICOS LTDA EPP nos cadastros da referida instituição fiscal, bem como obter a respectiva inserção da mesma no cnpj. Para tanto o Réu forjou contrato social (firmado nesta capital em 26 de abril de 2004) no qual foram indicados como sócios da aludida pessoa jurídica Inácio de Souza Brito Júnior e Paulo Lopes da Silva. Por seu turno, em tal contrato constitutivo o próprio Denunciado figurava como testemunha juntamente com seu irmão Edilson Caetano do Nascimento. Com efeito, em 24 de maio de 2004 (conforme doc. de fl. 08) alguém protocolou documento básico de entrada - db e - da mencionada empresa junto ao supra citado posto da RFB, fazendo acompanhar àquele do aludido contrato constitutivo que, a posteriori, veio a saber-se ser material e ideologicamente falso. 2. É que verificação rotineira da RFB constatou que a firma que supostamente pertenceria ao sócio Paulo Lopes da Silva, lançada que fora não só na via do contrato social em comento apresentado ao fisco, mas igualmente no citado db e, era contrafeita (conforme doc. de fl. 15). Consta ainda da denúncia que: A partir disso, investigações mais aprofundadas levadas a efeito pela Polícia Federal revelaram que as assinaturas dos supostos sócios constantes do instrumento de constituição da SOBRIT partiram, em verdade, do punho do Réu. Deste também partira a suposta firma de Paulo Lopes da Silva lançada no apontado db e (que fora emitido nesta capital em 13 de maio de 2004 e caracteriza-se como documento público - eis que emana da RFB -, sendo tão-só preenchido pelo interessado com vistas à inserção de pessoas jurídicas no cnpj). Nesse sentido é não apenas o quanto colhido dos depoimentos dos aludidos sócios da SOBRIT (conforme docs. de fls. 216/217 e 219/220), mas também o teor do laudo de exame grafotécnico de fls. 179 usque 185 (em verdade a paginação correta deste laudo seria 279 usque 285). A denúncia foi instruída com o inquérito policial registrado sob o n 3799/2004-1 (fls. 02/286) e recebida em 23 de março de 2011 (fls. 296/297). O acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO foi devidamente citado (fls. 335/336). A Defensoria Pública da União, na defesa do acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, apresentou resposta às fls. 346/350. Não arrolou testemunhas. As testemunhas arroladas pela acusação, Inácio de Sousa Brito Júnior e Paulo Lopes da Silva, foram ouvidas através de carta precatória cumprida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, conforme termos de fls. 399/401. A testemunha comum Juscelino Gadelha Xavier, foi ouvida em audiência de instrução, conforme termo de deliberação e mídia audiovisual de fls. 420/421. Decisão de fl. 463 decretou a revelia do réu ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO. As partes nada requereram na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal (fls. 463-verso e 464). O Ministério Público Federal apresentou seus memoriais às fls. 466/468, requerendo a condenação do acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO pelo cometimento dos delitos tipificados nos artigos 298 (falsificação de documento particular - contrato social) e 299 (falsidade ideológica de documento público - Documento Básico de Entrada) do Código Penal. A Defensoria Pública da União, na defesa do acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, apresentou seus memoriais às fls. 470/472, requerendo a absolvição do réu; alternativamente a caracterização do Documento Básico de Entrada como documento particular e a consunção com relação ao uso de documento falso (artigo 304 do Código Penal). Na remota hipótese de condenação, pugnou pela aplicação da pena no mínimo legal e a substituição por penas restritivas de direitos. Certidões e demais informações criminais sobre acusados foram acostadas aos autos às fls. 326, 332, 333/334, 341/343, 436/437, 477, 484/486, 488/489 e 491/492. É o relatório do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Constatado que estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, não havendo vícios processuais, formais ou materiais, que obstem o julgamento. A denúncia imputa ao réu a prática de quatro crimes, a saber, falsificação de documento público (art. 297 do CP), falsificação de documento particular (art. 298 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP), e fazer uso dos dois documentos falsos (art. 304 do CP). Preliminarmente, verifico que se faz mister formular a hipótese da ocorrência, em tese, dos crimes descritos na denúncia para, em seguida, proceder ao exame das provas de sua efetiva ocorrência. Nesse contexto, reputo que os fatos descritos na denúncia não correspondem à prática de quatro crimes distintos. Senão, vejamos. Os delitos imputados ao acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, conforme descrição contida na denúncia, consistiram na apresentação e uso de documento particular (contrato social) e público (documento básico de entrada-DBE) perante a Receita Federal do Brasil, com a assinatura falsa de Paulo Lopes da Silva na condição de sócio, utilizados indevidamente ocorreram em um mesmo contexto fático, mediante uma só conduta, com idêntica finalidade de viabilizar a inscrição da empresa SOBRIT COMÉRCIO DE REATORES ELETRÔNICOS LTDA.-EPP no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, necessariamente, utilizadas no mesmo momento junto à Receita Federal, de sorte a ensejar lesão a um mesmo bem jurídico. Destarte, constato uma única lesão à fé pública, destinada a ludibriar o mesmo órgão da União (Receita Federal), com a finalidade de viabilizar a constituição da supracitada pessoa jurídica, razão pela qual se trata de crime único. Nesse contexto, reputo que a conduta de fazer uso do contrato social materialmente falso e do Documento Básico de Entrada ideologicamente falso absorve as condutas anteriormente praticadas, a saber, a falsificação material do contrato so

cial e falsificação ideológica da DBE, em virtude da aplicação do princípio da consunção, sendo estas ante factum não punível, por consistirem em meio necessário de execução à consecução do objetivo final do agente. Com efeito, em se tratando do mesmo agente, é de reconhecer-se que a finalidade última de sua conduta é fazer uso da documentação falsa que previamente elaborou, de modo a ludibriar o destinatário e lesionar a fé pública. In casu, pois, entendo que a conduta de fazer uso dos documentos material e ideologicamente falsos, por ser a finalidade perseguida pelo agente desde o início da exteriorização da ação típica, absorve as condutas que a antecederam. Ressalto, outrossim, que a inscrição de pessoa jurídica no CNPJ junto à Receita Federal do Brasil somente se dá mediante a apresentação do contrato social e do DBE, assim a falsificação e uso dos documentos se deu em contexto fático único, com uma só finalidade. Entendo que a configuração do concurso de crimes subordina-se à existência de lesão a mais de um bem jurídico (v.g., com uma ou mais ações, o agente ofende a fé pública e o patrimônio) ou à produção de dois ou mais resultados jurídicos ou naturalísticos (v.g., com uma ou mais ações, o agente atinge o patrimônio de duas pessoas). Portanto, in casu, não há falar-se em concurso de delitos, mas sim de concurso aparente de normas, que se resolve pelo princípio da consunção. Trata-se, pois, de crime único. Posto isso, cabe analisar a natureza do documento básico de entrada-DBE. O documento básico de entrada-DBE consiste em requerimento de inscrição da empresa, subscrito pelo representante legal desta, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil. Portanto não é emanado de funcionário público, de sorte que não se amolda à definição de documento público consagrada na doutrina penal. Desta forma, ambos os documentos utilizados pelo agente possuem natureza particular, razão pela qual a norma que incide sobre o fato praticado e narrado na denúncia é o art. 304 combinado com o preceito secundário do art. 298 do Código Penal. A incidência do preceito secundário do art. 298 do CP é de rigor porque a conduta assinar em contrato social em nome de terceiro à revelia deste consiste em falsificação material, pois quem cria documento, valendo-se de identidade alheia, comete falsidade material e não ideológica (TJSP, RT 580/322). Nesse sentido: A aposição de dados inverídicos (carimbo e assinatura de funcionário do órgão) em documento expedido pelo extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER - configura o delito de falsidade (material) de documento público. (ACR 199970020100332, PAULO AFONSO BRUM VAZ, TRF4 - OITAVA TURMA, D.E. 10/01/2007). Passo então ao exame de prova de materialidade e de autoria do delito tipificado no art. 304 c.c. art. 298 do Código Penal, o qual absorve as demais condutas. DA MATERIALIDADE A materialidade do delito de falsificação de documento particular está comprovada pelos laudos documentoscópicos de fls. 241/249 e 279/285, que atestam a falsidade da assinatura de Inácio de Sousa Brito Júnior e Paulo Lopes da Silva no contrato social da empresa SOBRIT Comércio de Reatores Eletrônicos Ltda.-EPP (fls. 10/12). DA AUTORIA E DO ELEMENTO SUBJETIVO - Por sua vez, a falsificação e o uso dos aludidos documentos por parte do acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO e, conseqüentemente, a autoria do delito, estão demonstrados pelo laudo documentoscópico de fls. 279/285, elaborado pelo Núcleo de Criminalística da Polícia Federal, o qual comprova que partiu do punho de ERNALDO a assinatura atribuída a Paulo Lopes da Silva no contrato social da empresa SOBRIT Comércio de Reatores Eletrônicos Ltda.-EPP. Ademais, a testemunha Jusselino Gadelha Xavier, contador das empresas de ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO e responsável pela elaboração do contrato social da empresa SOBRIT Comércio de Reatores Eletrônicos Ltda.-EPP, em seu depoimento às fls. 420/421, declarou que entregou ao acusado ERNALDO o aludido contrato social em branco, para que este colhesse as assinaturas dos sócios. Posteriormente, ERNALDO devolveu o contrato social com as assinaturas de Paulo Lopes da Silva e Inácio de Sousa Brito Júnior, para que Jusselino encaminhasse os documentos à Receita Federal, com o objetivo de inscrever a empresa no CNPJ. Ainda segundo Jusselino, o documento foi encaminhado através de SEDEX, sendo recusados para inscrição no CNPJ por exigência atípica da Receita Federal do Brasil. As testemunhas de acusação, Inácio de Sousa Brito Júnior e Paulo Lopes da Silva afirmaram que não conhecem ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, nunca moraram ou estiveram em São Paulo, nem participaram da criação e administração da empresa SOBRIT-Comércio de Reatores Eletrônicos Ltda.-EPP. (respectivamente, fls. 399/400 e 400/401). A testemunha Paulo Lopes da Silva afirmou ter fornecido documentos para Edivânia Caetano, irmã do acusado ERNALDO, para que ela fizesse consultas nos cadastros de inadimplentes em seu nome, porém acredita na utilização de cópias dos aludidos documentos (RG e CPF) para abertura indevida da empresa SOBRIT. Ainda segundo a testemunha Paulo Lopes da Silva, somente soube do golpe quando não conseguiu recadastrar seu CPF por pendências de duas empresas das quais seria sócio na cidade de São Paulo, passando a receber multas referentes às aludidas empresas em sua residência. Ora, transparece à obviedade que o acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO falsificou materialmente o contrato social da empresa de fachada SOBRIT Comércio de Reatores Eletrônicos Ltda.-EPP, utilizando-se dos nomes de Paulo Lopes da Silva e Inácio de Sousa Brito Júnior como sócios laranjas. Nessa toada, no que concerne ao elemento subjetivo, destaco que o dolo, consistente na vontade livre e consciente de realizar os elementos do tipo penal, consoante a teoria finalista da ação, restou evidenciado em relação ao acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, pelas circunstâncias acima explicitadas, notadamente porque restou demonstrado que o réu serviu-se da falsificação de documentos como forma de tentar ludibriar a administração tributária, a fim inscrever a empresa no CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas). Assim, observo que restou comprovado que o acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, de forma consciente e voluntária, fez uso de documentos particulares material e ideologicamente falsos, os quais previamente falsificou, como forma de ludibriar a administração tributária. Referida conduta amolda-se à descrição típica do delito previsto no art. 304 c.c. art. 298 do Código Penal, assim descritos: Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302. Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Passo, então, à aplicação da pena, conforme o critério trifásico determinado pelo art. 68 do Código Penal brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA - Com efeito, as circunstâncias judiciais subjetivas inseridas no caput do art. 59 do Código Penal brasileiro não podem ser valoradas desfavoravelmente ao acusado ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO, conforme súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 326, 332, 333/334, 341/343, 436/437, 477, 484/486, 488/489, 491/492). Os motivos e as conseqüências do crime são próprias do tipo penal em questão. Contudo, em relação à culpabilidade e às circunstâncias do crime, entendo que a conduta transcende à normalidade do tipo penal em questão, haja vista que, para além de atingir a fé pública, a elaboração de contrato social falsificado em nome de terceiros inocentes tem o potencial de causar t

ranstornos a estes, que ficam sujeitos, num primeiro momento, à responsabilização por atos decorrentes da fictícia gestão da pessoa jurídica, quer no aspecto pessoal, quer no aspecto patrimonial. Assim, referidos terceiros inocentes cujos nomes são utilizados para figurarem como sócios fictícios de pessoas jurídicas ficam expostos, ab initio, à responsabilização patrimonial por atos ilícitos no âmbito tributário e à responsabilização pessoal por eventuais crimes decorrentes da suposta gestão da sociedade empresária, até que consigam esclarecer a situação perante os órgãos estatais, vale dizer, cuida-se de uma conduta que repercute na esfera jurídica destas pessoas, com potenciais e nefastos transtornos à suas vidas. Destarte, o juízo de reprovação sobre a conduta é mais intenso, o que exige maior reprimenda. Portanto, a pena-base em patamar superior ao mínimo estabelecido para o delito previsto no art. 298 do Código Penal, em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Constatado não existirem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem ponderadas. Assim, a pena provisória fica no mesmo patamar da pena-base. Na terceira fase de aplicação da pena, observo não haver causas de aumento ou de diminuição a serem ponderadas. Por tal razão, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Cada dia-multa fixado na condenação corresponderá a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo mensal vigente na época dos fatos, pois há nos autos qualquer elemento relativo à capacidade econômica que seja apto a justificar eventual aumento. O valor da multa será atualizado a partir da data do fato. Com base nos arts. 33, 2º, c, e 59 do Código Penal, a pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, observado o disposto no art. 36 do mesmo diploma legal. Presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora aplicada por duas restritivas de direitos, estabelecidas a seguir: 1) uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena substituída, nos termos do art. 46 e do Código Penal; 2) uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais (art. 45, 1º do CP). DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a ação penal para CONDENAR o réu ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO à pena de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto e de 20 (dias) dias-multa, no valor de 1/30 (um décimo) de salário mínimo cada dia-multa pela prática do crime previsto no art. 304 c.c. art 298 do Código Penal. A pena privativa de liberdade resta substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena corporal substituída, nos termos do art. 46 e do Código Penal, e uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais (art. 45, 1º do CP). O réu poderá apelar em liberdade. Custas na forma da lei. Inaplicável à espécie o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ao SEDI para as anotações devidas. Com o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). Após, remetam os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. P.R.I.C NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de abril de 2017. Eu, rsj - RF 1219, (____), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi e eu, (____), Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, conféri.

MÁRCIO ASSAD GUARDIA

Juiz Federal Substituto na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FABIANA ALVES RODRIGUES, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE PLENA DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO), NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a ação penal privada - Queixa Crime - nº 0003598-62.2016.403.6181, em que figura o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, como querelante e ATHOS ESTEFANELLI SAMPAIO, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, RG nº 28.411.355-4 e do CPF nº 338.692.028-40, residente e domiciliado na Rua Justino Alves Batista, nº 202, cj. 25, Vila Yolanda, no Município de Osasco/SP, como querelado, incurso nas penas do artigo 139, c.c. o artigo 141, III, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o querelado, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE o querelado do teor da sentença de fls. 27/28, bem como do despacho de fls. 55, com os seguintes teores: Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime ofertada contra ATHOS ESTEFANELLI SAMPAIO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, por falta de justa causa da ação penal, diante da atipicidade da conduta descrita na petição inicial. Ao SEDI para as anotações devidas. Esgotados os prazos para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades pertinentes. Dê-se ciência desta decisão ao querelante e ao Ministério Público Federal. São Paulo, 29 de abril de 2016. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER - Juíza Federal e Intime-se o querelado, por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, acerca do inteiro teor da sentença de fls. 27/28, bem como para que constitua advogado, a fim de contrarrazoar o recurso do querelante. Caso não atenda ao ora determinado, fica ciente, desde já, da nomeação da Defensoria Pública da União para o mister defensivo.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do querelado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2017. Eu, _____, Cleber José Guimarães, RF 4805, Diretor de Secretaria, digitei, conferei e subscrevi.

FABIANA ALVES RODRIGUES

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

NA TITULARIDADE PLENA DA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

A Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem de Valores, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que JULIO CESAR DE SOUZA, brasileiro, união estável, filho de João aparecido de Souza e Anita Francisca de Souza, nascido em 11/07/1971, natural de Três Lagoas/MS, RG 21.595.800/SSP/SP, CPF 128.590.068-50, tendo como último endereço conhecido Rua Pindoba, nº 713, bairro Cidade Parque Alvorada, CEP 7242210, Guarulhos/SP, estando em local incerto e não sabido, tendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentado denúncia, imputando o denunciado como incurso nas penas dos artigos 20 da Lei 7492/86 e 171 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente da denúncia, pelo presente, CITA o referido acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação da denúncia, nos termos do art. 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, bem como acompanhar a ação penal nº 0012499-19.2016.403.6181, em seus ulteriores termos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que este Fórum Federal Criminal está situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César, São Paulo/SP.

EXPEDIDO na Secretaria da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, em 30 de maio de 2017. Eu, _____, Leonardo de Aguiar Silveira, Analista Judiciário, RF 8283, digitei e conferei. E eu, _____, Carlos Eduardo Frota do Amaral Gurgel, Diretor de Secretaria, RF 1958, reconferi.

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 01/06/2017 25/36

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0019945-36.2017.403.6182 PROT: 30/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS EXPOSITO GUEVARA

EXECUTADO: AMBEV S.A.

VARA : 4

PROCESSO : 0019949-73.2017.403.6182 PROT: 30/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0019950-58.2017.403.6182 PROT: 30/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA PETROPOLIS - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0019437-90.2017.403.6182 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0046018-16.2015.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

ADV/PROC: SP064654 - PEDRO ANDRE DONATI E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

VARA : 6

PROCESSO : 0019471-65.2017.403.6182 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0007310-23.2017.403.6182 CLASSE: 207

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ANTONIO JUNIO LIMA MENEZES

EMBARGADO: FLAVIA RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS GUSMAO

ADV/PROC: SP233951A - FERNANDO FACURY SCAFF

VARA : 12

PROCESSO : 0019537-45.2017.403.6182 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0068433-90.2015.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR

VARA : 4

PROCESSO : 0019579-94.2017.403.6182 PROT: 29/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0026127-72.2016.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ROBERTO BALLS SALLOUTI

ADV/PROC: SP388431A - TATIANA SUMAR SURERUS DE CARVALHO E OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RENATO JIMENEZ MARIANNO

VARA : 9

PROCESSO : 0019581-64.2017.403.6182 PROT: 29/03/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0019791-52.2016.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MOTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMOES NUNES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

VARA : 12

PROCESSO : 0019582-49.2017.403.6182 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0028099-77.2016.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: PROFICENTER PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA - EPP

ADV/PROC: SP317438 - CONRADO ALMEIDA PINTO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

VARA : 12

PROCESSO : 0019583-34.2017.403.6182 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0012968-09.2009.403.6182 (2009.61.82.012968-2) CLASSE: 99

EMBARGANTE: CLAUDIONOR MARCHIOLLI

ADV/PROC: SP106333 - JOSE FRANCISCO MARQUES

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

VARA : 12

PROCESSO : 0019584-19.2017.403.6182 PROT: 10/04/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0035851-76.2011.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO

VARA : 12

PROCESSO : 0019731-45.2017.403.6182 PROT: 30/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0056309-41.2016.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: DROGARIA DELMAR LTDA

ADV/PROC: SP314432 - ROSANGELA MELO DE PAULA

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 0019946-21.2017.403.6182 PROT: 30/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000055-14.2017.403.6182 CLASSE: 99

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO M D COSTA

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP352504 - SERGIO EDUARDO TOMAZ

VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000518-76.2017.403.6142 PROT: 16/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000010

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000014

Sao Paulo, 30/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que tendo em vista que o(s) representante(s) legal(is) da EXECUTADA não foi(ram) localizado(s) (certidões de fls. 328, 345 e 346) ou se recusaram a receber a intimação, fica(m) pelo presente INTIMADA a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RECAIU SOBRE BEM(NS) DE SUA PROPRIEDADE.

- 01- Exec. Fiscal nº 0041808-05.2004.403.6182

CDA- 2004.001-025 (TERMO DE INSCRIÇÃO 0025/2004)

Exequente: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Executado: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS (CNPJ 61.957.981/0001-54)

Valor da dívida: R\$ 8.731.806,43 (21/10/2014))

data da penhora : 24/11/2015

Bem(ns) Penhorados: 1) Um terreno situado na Rua Pasqual de Ranieri, nº 79, fazendo esquina e fundos com a Praça de Esportes da Associação Portuguesa de Desportos, no 25º Subdistrito do Pari, consistente na gleba 07, onde existiam nove casas velhas, medindo de frente cerca de 72,50 pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede cerca de 12,60 metros e confronta com a Pça de Esportes da Associação Portuguesa de Desportos, pelo lado esquerdo mede cerca de 67,80 metros e confronta com a gleba 06, de propriedade de Elba Ranieri, e pelos fundos mede cerca de 70,20 metros e confronta com a referida Pça de Esportes. Área aproximada do imóvel: 2.800 m e avaliado em R\$ 17.096.800,00 (26/11/2015).

Fica advertido o executado que, findo o prazo do presente edital, terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Valéria G. S. Monte/ RF 1782, técnico judiciário, digitei e conferei. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 30 de maio de 2017.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, MMª. Juíza Federal Titular da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) abaixo discriminadas, que, estando o(s) executado(s), atualmente em lugar ignorado, e tendo em vista esse fato, determina a expedição do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - São Paulo - SP, para INTIMAR o(s) executado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor das custas processuais, nos termos da Tabela de Custas da Portaria nº 1, de 30/05/2000, do Conselho da Justiça Federal, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do art. 1º, da Lei 9.289/96. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade São Paulo, em 17 de janeiro de 2017.

1. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00505772120124036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de VANLUB EQUIPAMENTOS LTDA, CPNJ/CPF nº 60958600/0001-99, Valor consolidado da dívida R\$ 129.292,06, em 20/08/2012, CDA(s) 80412027438.

2. EXECUÇÃO FISCAL nº.00279753620124036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de JME COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP, CPNJ/CPF nº04374785/0001-13, Valor consolidado da dívida R\$ 335.306,40 , em 22/02/2012, CDA(s) 80211076111 e OUTRAS.

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL TITULAR DA

11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, MMª. Juíza Federal Titular da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) abaixo discriminadas, que, estando o(s) executado(s), atualmente em lugar ignorado, e tendo em vista esse fato, determina a expedição do presente edital, nos termos do art. 275, 2º do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - São Paulo - SP, para INTIMAR O(S) EXECUTADO(S) da(s) penhora(s) efetivada(s), para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, 2º e 3º do CPC. FICA CIENTE a parte executada que na ausência de manifestação ou rejeição da manifestação apresentada, implicará na conversão da indisponibilidade em penhora e transferência do montante indisponível para a conta vinculada ao Juízo da execução. E, para que não se alegue ignorância, manda expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade São Paulo, em 1 de fevereiro de 2017.

1. EXECUÇÃO FISCAL nº.00165828020134036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de RUBENS CARLOS TOLOSA, CNPJ/CPF nº 048512668-04, Valor consolidado da dívida R\$ 26.572,82, em 01/04/2013, CDA(s) 80111088719 E OUTRA.

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, MMª. Juíza Federal Titular da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) abaixo discriminadas, que, estando o(s) executado(s), atualmente em lugar ignorado, e tendo em vista esse fato, determina a expedição do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - São Paulo - SP, para INTIMAR O(S) EXECUTADO(S) da(s) penhora(s) efetivada(s) para fins do art. 16, inc. III, da Lei 6.830/80. CIENTIFICAR, ainda, o(s) executado(s) de que, findo o prazo do presente edital, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos à Execução, nos termos do art.16, III da Lei 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade São Paulo, em 13 de janeiro de 2017.

1. EXECUÇÃO FISCAL nº.200461820594204, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA , CNPJ/CPF nº 33376237/0001-20, Valor consolidado da dívida R\$ 74.093,09 , em 24/04/2013 , CDA(s) 80204031176 E OUTRA

2. EXECUÇÃO FISCAL nº.200961820307614, movida pelo(a) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA em face de DJALMA FERNANDO NASCIMENTO , CNPJ/CPF nº 899964964-49, Valor consolidado da dívida R\$ 2.683,92, em 04/12/2014, CDA(s) 310000405949.

3. EXECUÇÃO FISCAL nº.00543926020114036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ROGERIO ALVES GOMES , CNPJ/CPF nº 259310938-97, Valor consolidado da dívida R\$ 72.795,61, em 14/10/2015, CDA(s) 8011101286049.

4. EXECUÇÃO FISCAL nº.00600263720114036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TONINHO FLORES E DECORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 04243587/0001-10, Valor consolidado da dívida R\$ 69.160,16, em 26/09/2011, CDA(s) 80211000960 E OUTRA .

5. EXECUÇÃO FISCAL nº.200261820217710, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL/CEF em face de LAV BEM LAVANDERIA E TOALHEIRO S/C LTDA E OUTRO , CNPJ/CPF nº 74079641/0001-10, MARLI TEREZINHA DIAS FELIX CPF 937030908-04 e SANDRA APARECIDA DIAS FELIX CPF 127737298-54, Valor consolidado da dívida R\$ 4.428,63 , em 02/07/2013, CDA(s) FGSP200200892.

6. EXECUÇÃO FISCAL nº.200561820108417 movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL CEF em face de EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA E OUTROS , CNPJ/CPF nº 62069430/0001-17 , RAUL MASSAYOSHI TAKAKI, CPF 499923258-87, SEIKO RUTH TAKAKI, CPF 054771318-53, Valor consolidado da dívida R\$ 33.833,36, em 18/03/2005, CDA(s) FGSP 200400889.

7. EXECUÇÃO FISCAL nº.00012480620134036182, movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de DINALVA ELIAS , CNPJ/CPF nº 144083458-06, Valor consolidado da dívida R\$ 852,24, em 17/01/2013, CDA(s)65928.

8. EXECUÇÃO FISCAL nº.200061820808478, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PREDIAL PARAMETRO SC LTDA E OUTRO , CNPJ/CPF nº 47683537/0001-67 e CORINA DE GODOY KOK DE ASSIS CPF Nº 295328008-16 , Valor consolidado da dívida R\$ 25.127,71, em 08/04/2014, CDA(s) 8069911529803

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL TITULAR 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(s) executado(s), para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser(em)-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao(s) r. despacho(s) proferido(s) nos referidos autos, ficando o executado, ainda, advertido de que poderá ser nomeado curador especial em caso de sua revelia, tudo nos termos do art. 257 do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 6 de fevereiro de 2017.

1. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00378197820104036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de AGRO JADY COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 00813327/0001-82, HAROLDO JOSE BEZERRA PIMENTEL, 264931188-67 , Valor consolidado da dívida R\$ 50473,05, em 14/10/2015, CDA(s) 8021001381411 E OUTRA.

2. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200761820473487, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EL GRINGO COMERCIO IMP E EXP DE FRUTAS LTDA, CNPJ/CPF nº 58054230/0001-13, VALENTINA WORMKE CPF 212617698-30 E JORGE LUIS DE MOURA CPF 014023384-90, Valor consolidado da dívida R\$ 3.148.905,81, em 06/02/2013, CDA(s) 8020701188306 E OUTRAS.

3. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200861820187203, movida pelo(a) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA em face de ADRIANO ROCHOEL , CNPJ/CPF nº 72512822915, Valor consolidado da dívida R\$ 6.905,54, em 24/06/2013, CDA(s) 350000706298.

4. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200461820166620, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SEIJI MATSUI, CNPJ/CPF nº 370078408-25, Valor consolidado da dívida R\$ 84.970,86, em 11/01/2017, CDA(s) 8060308166539.

5. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00473124520114036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PAPELARIA E LIVRARIA SÃO JOAQUIM LTDA, CNPJ/CPF nº 48124093/0001-92 e JOAO ROBERTO QUINTINO, CPF 865560538-72, Valor consolidado da dívida R\$ 84.833,16, em 09/05/2016, CDA(s) FGSP201102591 E OUTRA.

6. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200461820103294, movida pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de HERVAL JOSE BATISTA, CNPJ/CPF nº 593440248-04, Valor consolidado da dívida R\$ 2.364,82, em 01/04/2016, CDA(s) 182087.

7. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00654367620114036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de BF INFORM SISTEMAS LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 69093979/0001-96, LEDA MARIA FIGUEIREDO, CPF 087897578-07 e EURICO SOALHEIRO BRAS, CPF 035777978-94, Valor consolidado da dívida R\$ 2.530.982,56, em 27/11/2015, CDA(s) 8061100239353.

8. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200961820343229, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA, CNPJ/CPF nº 00021982/0001-06 e RICADO MAURICIO COSTA CPF 082047958-66, Valor consolidado da dívida R\$ 1.861.401,94, em 03/02/2016, CDA(s) 8020900786130 e OUTRAS.

9. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200961820016607, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CHIC BAR OPERA LTDA, CNPJ/CPF nº 60636610/0001-08, YE JING HUA, CPF 093614028-38 e CHE LI AI CPF 074659368-61, Valor consolidado da dívida R\$ 28.528,83, em 15/01/2015, CDA(s) 8040800449927.

10. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200561820341276, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de JOSE FRANCISCO GASPAR ANTUNES, CNPJ/CPF nº 898032998-91, Valor consolidado da dívida R\$ 2.681.608,78, em 28/05/2015, CDA(s) 354688103.

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL TITULAR

11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, Juíza Federal Titular da 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 00374228220114036182, movido pela FAZENDA NACIONAL em face de DOURADO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/MF nº 00390172/0001-19, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 8021102160720, 8061103905982, 8061103906016 e 8071100819683, inscrita(s) em 20/06/2011, valor da dívida R\$ 96.033,21 (noventa e seis mil, trinta e três reais e vinte e um centavos), atualizada em 03/02/2016, que, em razão da ocultação da executada, foi determinada a expedição do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio da sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215, nesta cidade, CITA E INTIMA DO ARRESTO efetivado a devedora discriminada, na forma da lei para, findo o prazo do edital, em cinco dias pagar a dívida com seus acréscimos legais ou garantir a execução, não o fazendo, INTIMA a devedora DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, fluindo daí o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos à Execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade São Paulo, em 8 de abril de 2013.

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

Juíza Federal Titular da 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA os executados, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, paguem a dívida com os acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento aos r. despachos proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 5 de dezembro de 2016.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 00194314520014036182, movida pelo(a) FAZENDA NACIONAL/CEF em face de FAMA FERRAGENS S/A, CNPJ/CPF nº 56996820/0001-30, INVENTARIANTE FILOMENA NATRIELLI GERHARDT, REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE WERNER GERHARDT, CPF 011583848-15 e WERNER GERHARDT JUNIOR, CPF 084843338-68, Valor consolidado da dívida R\$1.357.692,51, em 21/03/2016, CDA(s)FGSP200001104.

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL TITULAR

11ª. VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA SIMONE SCHRODER RIBEIRO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos das Execuções Fiscais abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(s) executado(s), para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser(em)-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao(s) r. despacho(s) proferido(s) nos referidos autos, ficando o executado, ainda, advertido de que poderá ser nomeado curador especial em caso de sua revelia, tudo nos termos do art. 257 do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 25 de maio de 2017.

1. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00137423420124036182, movida pelo(a) Agencia Nacional do Petroleio, Gas Natural e Biocombustieis - ANP/SP em face de Endrigo Sanches Izar, CNPJ/CPF nº 05429738/0001-59, Valor consolidado da dívida R\$ 20.366,72, em 30/11/2015, CDA(s) 30111428841.
2. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00077967620154036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de São Paulo - CREF4 em face de Rogerio Ribeiro Gaspar, CNPJ/CPF nº 162575548-10, Valor consolidado da dívida R\$ 4.112,94, em 21/07/2016, CDA(s) 2014/001412 e OUTRAS.
3. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00070741320134036182, movida pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de Karbumax Regulagem de Motores Ltda ME, CNPJ/CPF nº 01305453/0001-99, Valor consolidado da dívida R\$ 77.681,20, em 22/10/2015, CDA(s) FGSP201204150.
4. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00036860520134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Corretores de Imoves - CRECI 2 Regiao/SP em face de Eliezer Meira de Azevedo, CNPJ/CPF nº 208329408-44, Valor consolidado da dívida R\$ 3.132,57, em 10/01/2013, CDA(s) 2009004716 e OUTRAS.
5. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200961820018033, movida pelo(a) Fazenda Nacional em face de Rodoviario Ramos Ltda, CNPJ/CPF nº 25100223/0001-51, Valor consolidado da dívida R\$ 33.016.175,00, em 28/10/2015, CDA(s) 80608038882561 e OUTRAS.

6. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00267625820134036182, movida pelo(a) Fazenda Nacional em face de AA Industrial e Comercial Ferro e Aço Ltda - ME, CNPJ/CPF nº 08078259/0001-67, Valor consolidado da dívida R\$ 11.137.218,43, em 09/03/2015, CDA(s) 8021201719777 e OUTRAS.
7. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00567754020134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2 REGIAO/SP em face de Ricardo Lima de Barros, CNPJ/CPF nº 146301608-50, Valor consolidado da dívida R\$ 3.289,65, em 09/11/2013, CDA(s) 2010/017151 e OUTRAS.
8. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00590988620114036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de LS de Lemos Mercadinho - ME, CNPJ/CPF nº 01983973/0001-50, Valor consolidado da dívida R\$ 2.263,59, em 29/07/2015, CDA(s) 66livro 294-fl.66.
9. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00066301420124036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao /SP em face de Carlos Andre de Jesus Camillo, CNPJ/CPF nº 138879878-61, Valor consolidado da dívida R\$ 502,39, em 03/02/2012, CDA(s) 6934.
10. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00212838420134036182, movida pelo(a) Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis em face de Auto Posto Dona Martha Ltda, CNPJ/CPF nº 43727692/0001-87, Valor consolidado da dívida R\$ 319.689,22, em 14/05/2013, CDA(s) 30112442708.
11. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00061795220134036182, movida pelo(a) Departamento Nacional de Producao Mineral - DNPM em face de MTA Mineração LTDA, CNPJ/CPF nº 02930010/0001-51, Valor consolidado da dívida R\$ 17.386,24, em 07/01/2013, CDA(s) 020688042012 e OUTRA.
12. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00109028020144036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de Ocean Sun Comercio de Roupas Ltda - EPP, CNPJ/CPF nº 03867941/0001-15, Valor consolidado da dívida R\$ 2.206,15, em 07/08/2015, CDA(s) 848.
13. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00327032320124036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de Mercadinho Raios de Aurora Ltda, CNPJ/CPF nº 01710148/0001-82, Valor consolidado da dívida R\$ 1.153,42, em 13/04/2012, CDA(s) 80.
14. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00136196520144036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SP em face de Claudio Ferreira Nascimento, CNPJ/CPF nº 996608578-53, Valor consolidado da dívida R\$ 1.867,68, em 02/2016, CDA(s) 82333.
15. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00319500320114036182, movida pelo(a) Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL em face de Prodtel Com LTDA, CNPJ/CPF nº 04789310/0001-98, Valor consolidado da dívida R\$ 7.080,28, em 26/01/2016, CDA(s) 2011012437.
16. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200861820232415, movida pelo(a) Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis - ANP em face de Paulo Barbosa Gas, CNPJ/CPF nº 68446038/0001-26, Valor consolidado da dívida R\$ 80.000,00, em 11/09/2008, CDA(s) 30107297509.
17. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00506176620134036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de Novo Tempo Comercio e Industria de Confecoes Ltda, CNPJ/CPF nº 53986709/0001-74, Valor consolidado da dívida R\$ 6.452,48, em 12/04/2016, CDA(s) 790138.
18. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200761820106776, movida pelo(a) Fazenda Nacional em face de Fazenda Nacional, CNPJ/CPF nº 03990024/0001-23, Valor consolidado da dívida R\$ 77.116,29, em 29/07/2015, CDA(s) 8030600332379 e OUTRAS .
19. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00453172620134036182, movida pelo(a) Fazenda Nacional em face de Omega Imp e Exp LTDA, CNPJ/CPF nº 03283866/0001-45, Valor consolidado da dívida R\$ 2.274.382,30, em 16/03/2016, CDA(s) 7231200002148 e OUTRAS.
20. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00392180620144036182, movida pelo(a) Fazenda Nacional em face de Univen Refinaria de Petroleo Ltda, CNPJ/CPF nº 67276923/0001-41, Valor consolidado da dívida R\$ 116.112,85, em 15/06/2016, CDA(s) 8061407049300.
21. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00135653620134036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de Rabi Jhousua Comercio de Vestuarios Ltda - ME, CNPJ/CPF nº 06260017/0001-64, Valor consolidado da dívida R\$ 2.029,28, em 01/04/2016, CDA(s) 784168
22. . EXECUÇÃO FISCAL nº. 00458720920144036182, movida pelo(a) Fazenda Nacional em face de Grande A.A.Papeis - Comercio e Representacoes Ltda, CNPJ/CPF nº 13122422/0001-81, Valor consolidado da dívida R\$ 2.258.979,69, em 24/02/2016, CDA(s) 8021403548132 e OUTRAS .

23. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00275350620134036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de Sonia Rodrigues Ind e Com de Roupas LTDA - ME , CNPJ/CPF nº 08893858/0001-34, Valor consolidado da dívida R\$ 1.201,79, em 04/03/2016, CDA(s) 169.
24. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00017833220134036182, movida pelo(a) Instituto Nac de Metrologia Normalizacao Qualidade Indl - INMETRO SP em face de DDR Comercial, INFORMATICA E Assistencia Tecnica de Note Books Roteadores L, CNPJ/CPF nº 05609008/0001-73, Valor consolidado da dívida R\$ 8.941,85, em 04/03/2016, CDA(s) 69.
25. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00351317520124036182, movida pelo(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em face de Daniela Yoko Luiz Miranda, CNPJ/CPF nº 319216348-80, Valor consolidado da dívida R\$ 739,80, em 04/03/2016, CDA(s) 184
26. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00569226620134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP em face de Sharlene Abreu Camara dos Santos, CNPJ/CPF nº 312387958-54, Valor consolidado da dívida R\$ 1.445,92, em 07/2016, CDA(s) 76219.
27. EXECUÇÃO FISCAL nº. 200361820606020, movida pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de Imobra Innocenti Ind Mecanica S/A, CNPJ/CPF nº 43680644/0001-80, Valor consolidado da dívida R\$ 1.595.016,47, em 23/03/2016, CDA(s) FGSP200301679.
28. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00455964620124036182, movida pelo(a) Agencia Nacional do Petroleio, Gas Natural e Biocombustiveis em face de Centro Automotivo Pada Ara Ltda, CNPJ/CPF nº 08699345/0001-97, Valor consolidado da dívida R\$ 115.315,20, em 30/11/2015, CDA(s) 30112096877.
29. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00066498320134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP em face de Silvia Moura do Sacramento, CNPJ/CPF nº 002178765-44, Valor consolidado da dívida R\$ 1.180,98, em 11/2015, CDA(s) 69019
30. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00532176020134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Corretores de Imoveis - CRECI2 Regiao /SP em face de Albarino Pereira da Costa, CNPJ/CPF nº 586833998-34, Valor consolidado da dívida R\$ 2.620,98, em 08/11/2013, CDA(s) 210001326 e OUTRAS.
31. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00072984820134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP em face de Marcelo Ferreira de Andrade, CNPJ/CPF nº 181775728-81, Valor consolidado da dívida R\$ 1.496,24, em 02/2016, CDA(s) 68854.
32. EXECUÇÃO FISCAL nº. 00072343820134036182, movida pelo(a) Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP em face de Maria Aparecida Alves de Oliveira, CNPJ/CPF nº 621061638-00, Valor consolidado da dívida R\$ 1.461,75, em 11/2016, CDA(s) 68862.

SIMONE SCHRODER RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL TITULAR

11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS